



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS - MG**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Inquérito Civil nºMPMG-0016.17.000033-1

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Órgão de Execução que este subscreve, no uso de suas atribuições legais perante a curadoria do Patrimônio Público de Alfenas, doravante denominado compromitente, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Praça Fausto Monteiro, nº 347, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor **Luis Antônio da Silva**, Prefeito Municipal, doravante denominado compromissário e

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988 preceitua, em seu artigo 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

**Considerando** ter sido realizado, pelo Município de Alfenas, o concurso público nº 001/2016 para preenchimento de vagas para o quadro permanente de servidores do Poder Executivo, com validade de dois anos, o qual se viu devidamente homologado em 18 de novembro de 2016;

**Considerando** ter havido a prorrogação do prazo de validade do aludido certame, por mais dois anos, o qual se expiraria em 18 de novembro de 2020;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS - MG**

**Considerando** que, em razão do advento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid 19) fora promulgada a Lei Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que acabou por suspender a validade de todos os concursos vigentes em âmbito nacional;

**Considerando** que o município de Alfenas, atento às disposições contidas no inciso IV, do artigo 7º da lei em referência, imediatamente suspendeu as nomeações de todos aprovados no concurso público 001/2016;

**Considerando** que a Lei Municipal 4.968/2020, de 29 de setembro de 2020, somente veio ratificar os termos da Lei Federal 173/2020, pelo município de Alfenas, já que o mesmo, conforme mencionado, havia, desde 27/05/2020, suspenso todo e qualquer ato de nomeação dos aprovados no certame;

**Considerando**, pois, que o entendimento adotado pelo Poder Público à época, de que deveria suspender as nomeações em razão do advento da Lei Federal 173/2020 - até mesmo pela excepcionalidade da situação pandêmica mundial - deva ser considerado para cálculo do término do prazo de validade do certame, com vistas a não prejudicar o direito dos aprovados no concurso público em referência;

**Considerando** que o estado de calamidade pública municipal decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid 19) se encerrou em 31/12/2021, voltando, pois, a correr o prazo de validade do concurso público 001/2016, a partir desse ano de 2022;

**Considerando** que, levando-se em conta o período em que Administração Pública Municipal suspendeu as nomeações do certame - entre 27/05/2020 a 31/12/2021 - o prazo de validade do concurso público 001/2016 se expirará em **28 de JUNHO DE 2022.**

1 11  
2  
RPA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS - MG**

**Considerando** que de acordo com o relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - o qual passa a fazer parte integrante do presente, na forma de Anexo I – resta convocar 91 aprovados no concurso público 001/2016, os quais se viram aprovados dentro do número de vagas ofertadas e, portanto, possuem direito adquirido à nomeação, consoante entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral:

*a) Candidato aprovado dentro do número de vagas do Edital tem o direito de ser nomeado; b) deterá a Administração Pública todo o prazo de validade do Concurso Público para proceder à nomeação, mas, expirado tal prazo sem que isso ocorra, restará configurada a violação ao direito subjetivo do Candidato: “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. CONCURSO PÚBLICO. PREVISÃO DE VAGAS EM EDITAL. DIREITO À NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS. I. DIREITO À NOMEAÇÃO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público. Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas. II. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. BOA-FÉ. PROTEÇÃO À CONFIANÇA. O dever de boa-fé da Administração Pública exige o respeito incondicional às regras do edital, inclusive quanto à previsão das vagas do concurso público. Isso igualmente decorre de um necessário e incondicional respeito à segurança jurídica como princípio do Estado de Direito. Tem-se, aqui, o princípio da segurança jurídica como princípio de proteção à confiança. Quando a Administração torna público um edital de concurso, convocando todos os cidadãos a*

*[Assinaturas manuscritas]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS - MG**

*participarem de seleção para o preenchimento de determinadas vagas no serviço público, ela impreterivelmente gera uma expectativa quanto ao seu comportamento segundo as regras previstas nesse edital. Aqueles cidadãos que decidem se inscrever e participar do certame público depositam sua confiança no Estado administrador, que deve atuar de forma responsável quanto às normas do edital e observar o princípio da segurança jurídica como guia de comportamento. Isso quer dizer, em outros termos, que o comportamento da Administração Pública no decorrer do concurso Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ543 QFZQ2 KAR4J 8F7UU PROJUDI - Recurso: 0045859-23.2020.8.16.0000 - Ref. mov. 8.1 - Assinado digitalmente por Nilson Mizuta:1983 12/08/2020: CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Arq: Decisão público deve se pautar pela boa-fé, tanto no sentido objetivo quanto no aspecto subjetivo de respeito à confiança nela depositada por todos os cidadãos. (...)” V. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO” (RE 598099, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/08/2011, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-189 DIVULG 30-09-2011 PUBLIC 03-10-2011 EMENT VOL-02599-03 PP-00314 RTJ VOL-00222-01 PP-00521).*

**Considerando** a necessidade de se dar sequência aos atos convocatórios, não apenas dos aprovados dentre o número de vagas, mas também daqueles classificados fora das vagas previstas no edital, cuja nomeação deverá se dar em razão de desistência ou inadmissão dos candidatos melhores classificados;

**Considerando**, pois, a necessidade de se estabelecer um cronograma de nomeações, com vistas a dar transparência e segurança aos candidatos aprovados no certame;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS - MG**

**RESOLVEM** celebrar, na melhor forma do direito, em atenção às normas do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Compromissário obriga-se a proceder a nomeação de **todos** os candidatos aprovados dentre o número de vagas ofertadas no edital do concurso 001/2016, cujos atos ainda não se viram devidamente publicados, a saber:

<b>Cargos</b>	<b>Nº de candidatos pendentes de convocação<sup>1</sup></b>
Analista de sistemas	01
Atendente de consultório odontológico	07
Atendente de farmácia	03
Balseiro comandante	01
Borracheiro	01
Coordenador Programa Assistente Social	01
Coordenador Programa Pedagogo	01
Dentista	04
Educador Físico	02
Farmacêutico	07
Fiscal de Obras	01
Fiscal de Rendas	02
Fonoaudiólogo	03
Nutricionista	02
Operador Pá Carregadeira	01

<sup>1</sup> Conforme dados enviados ao Ministério Público pela Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Alfenas (Anexo I)

1 ~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS - MG**

Pedreiro	01
Psicólogo	04
Técnico de Informática	04
Terapeuta Ocupacional	05
Varrição	40

§ 1º - Para tanto, o Compromissário se obriga a expedir na data de hoje **(23/02/2022)** um decreto convocando **40 aprovados** no concurso público 001/2016, para o cargo de varrição.

§ 2º - Dando continuidade à sequência de nomeações, o Compromissário se obriga a convocar, até a data de **29/04/2022**, outros **25 aprovados** no concurso público 001/2016, dentre os demais cargos supra mencionados, a serem estipulados a critério da administração pública, levando-se em consideração as necessidades da mesma.

§ 3º - Por fim, até a data de **30/05/2022**, o Compromissário se obriga a convocar os últimos **26 aprovados** no concurso público 001/2016, para os cargos pendentes de nomeação, de acordo com o Anexo I do presente ajuste de conduta.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Compromissário se obriga, ainda, a nomear os candidatos classificados fora do número de vagas ofertadas no edital, em razão de possível desistência ou inadmissão daqueles convocados dentre as vagas oferecidas, o que deverá se dar mesmo após vencido o prazo de validade do certame, na medida do surgimento das mesmas, logo em seguida à constatação das desistências/inadmissões;

12

  
6



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS - MG**

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Compromissário se obriga a conferir a máxima publicidade aos atos convocatórios relativos ao **Concurso Público n.º 001/2016**, mantendo os candidatos aprovados e a população plenamente informados, através da alimentação dos dados correspondentes no link criado no sítio eletrônico <http://www.alfenas.mg.gov.br>, alusivo ao Concurso Público 001/2016, indicando as nomeações já ocorridas, eventuais desistências, assim como as que forem se efetuando;

**CLÁUSULA QUARTA:** Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, ficando o Compromissário obrigado a dar ampla divulgação acerca das cláusulas e condições estabelecidas no presente ajuste de conduta, a fim de que vereadores, servidores públicos municipais ou qualquer um do povo possam comunicar ao Ministério Público quaisquer desvios ou faltas no seu adimplemento.

§ 1º - Para tanto, no prazo de 10 (dias) da assinatura deste Termo, o Compromissário o publicará em seu *site* na internet, para conhecimento e divulgação.

§ 2º - Cópia do mesmo também será remetida, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Câmara de Vereadores de Alfenas.

**DA MULTA E DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes das **cláusulas primeira e segunda** do presente instrumento, por parte do Compromissário, implicará a responsabilidade pessoal e solidária do seu representante signatário, enquanto

7



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS - MG**

ocupante do cargo público, e do ente público ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, a qual deverá ser revertida para o Fundo de que cuida o art. 13 da Lei n. 7.347/85, e reajustada na forma de índices governamentais oficiais, monetariamente corrigidos na época de eventual execução judicial, além de eventual protesto da cláusula acessória (multa) e da execução judicial as obrigações ora ajustadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** As multas acima estipuladas serão exigidas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o Compromissário constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados e/ou realização dos atos irregulares definidos do presente TAC.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados neste ajuste de conduta, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá ser comunicada até o prazo de 10 (dez) dias após sua constatação a esta Promotoria de Justiça, que avaliará a possibilidade de prorrogação dos prazos e, se for o caso, firmará termo aditivo a este ajustamento.

**CLÁUSULA OITAVA:** Malgrado a adoção das medidas elencadas na **cláusula 5ª**, o descumprimento injustificado do presente termo de ajustamento de conduta ensejará responsabilidade pessoal e patrimonial do Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Luis Antônio da Silva, em sede de ação civil pública por atos de improbidade administrativa, além da configuração da infração penal descrita no artigo 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/67.

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul, com o número 8 escrito ao lado.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALFENAS - MG**

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA:** O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem prazo de vigência indeterminado e eficácia imediata, se constituído em título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e art. 585, inc. VII, do Código de Processo Civil. O seu efetivo cumprimento será acompanhado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Com a assinatura do presente termo, fica suspenso o Inquérito Civil nº **MPMG-0016.17.000033-1** até o termo final do cumprimento das obrigações avençadas neste ajuste de conduta, em conformidade com o que estabelece o Enunciado nº 01, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, garantindo-se ao Compromissário que nenhuma medida judicial, de cunho civil, será adotada, caso sejam cumpridos os prazos ajustados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Compromissário deverá comprovar perante a 6ª Promotoria de Justiça de Alfenas – Curadoria do Patrimônio Público –, o cumprimento das obrigações ora assumidas, findos os prazos estipulados.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, das quais uma é fornecida ao COMPROMISSÁRIO, nesse ato, para os fins de direito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Situação atual de convocação do Concurso Público nº 001/2016

CARGO	QUANTIDADE CONVOCADOS	QUANTIDADE TOMOU POSSE	QUANTIDADE DE VAGAS	VAGAS A CONVOCAR
AGENTE ADMINISTRATIVO	5	2	2	0
ASSISTENTE SOCIAL	11	8	6	0
ANALISTA DE SISTEMAS	2	1	2	1
ATENDENTE CONS.ODONTOLÓGICO	37	15	22	7
ATENDENTE DE FARMÁCIA	16	16	18	3
AUX. DES. HUMANO ADH	279	170	34	0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	52	34	31	0
BALSEIRO AUX. MANOBRAS	3	3	1	0
BALSEIRO CHEFE DE MAQUINAS	1	1	1	0
BALSEIRO COMANDANTE	1	0	1	1
BORRACHEIRO	0	0	1	1
CONTADOR	4	3	1	0
COORD. PROG. ADMINISTRADOR	1	1	1	0
COORD.PROG.ASSISTENTE SOCIAL	0	0	1	1
COORD. PROG. FARMACÊUTICO	1	1	1	0
COORD. PROG. PEDAGOGO	0	0	1	1
DENTISTA	17	16	20	4
EDUCADOR FÍSICO	0	0	2	2
ELETRICISTA DE INST. ELÉTRICA	5	2	2	0
ELETRICISTA VEÍCULO	2	2	1	0
ENFERMEIRO	45	29	24	0
ENGENHEIRO CIVIL	10	6	4	0
FARMACÊUTICO	4	2	9	7
FISCAL DE OBRAS	1	1	2	1
FISCAL POSTURAS	2	2	2	0
FISCAL DE RENDAS	0	0	2	2
FISIOTERAPEUTA	13	8	8	0
FONOAUDIÓLOGO	3	3	6	3
MECÂNICO MAQ. PESADA	3	2	1	0
NUTRICIONISTA	4	3	5	2
OPERADOR MAQ. ESTEIRA	2	2	2	0
OPERADOR PA CARREGADEIRA	1	0	1	1
OPERADOR DE PATROL	2	2	1	0
OPERADOR RETRO ESCAVADEIRA	2	1	1	0
PEDREIRO	18	14	15	1
PROFESSOR CARREIA 1 - A	599	451	232	0
PSICÓLOGO	9	7	11	4
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	50	33	10	0
TECNICO DE INFORMATICA	1	1	5	4
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	1	6	5
VARRIÇÃO	23	20	60	40
<b>TOTAIS</b>	<b>1230</b>	<b>863</b>	<b>556</b>	<b>91</b>